

Defesa de Bolsonaro insistirá em ofensiva jurídica

Margem para reversão da condenação, porém, é estreita

Da redação

A defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) pode tentar reverter a condenação no Supremo Tribunal Federal (STF) pela trama golpista após o ministro Alexandre de Moraes encerrar a ação e determinar o cumprimento da pena, mas a probabilidade de sucesso é baixa.

O magistrado declarou na última terça-feira (26) o trânsito em julgado (expressão usada para uma decisão da qual não se pode mais recorrer), com base em um entendimento cuja jurisprudência, embora alvo de questionamento, está consolidada na Corte.

As alternativas à disposição dos advogados do ex-presidente para tentar reformar essa decisão são escassas, e as chances de uma solução jurídica prevalecer com base no cenário atual são, no mínimo, estreitas, dizem especialistas.

Em nota, a defesa de Bolsonaro se disse surpresa com a oficialização do fim do processo. À coluna da Mônica Bergamo, do jornal Folha de S.Paulo, o advogado Celso Vilarde, que representa o ex-presidente, afirmou que vai opor embargos infringentes a despeito do trânsito em julgado.

Embargos infringentes são um recurso exclusivo da defesa para o caso de decisões não unânimes. No Supremo, a interpretação já sedimentada é que eles só são cabíveis em ações nas turmas quando houver dois votos pela absolvição.

O advogado criminalista Lucas Miranda, professor de direito penal, considera que a decisão de Moraes torna inviável qualquer novo recurso. Isso não impede que os embargos sejam protocolados, mas significa que eles não devem nem ser recebidos.

“Tem uma questão política relacionada a entrar com esses recursos, porque, logicamente, vai ter um discurso de que não houve toda a possibilidade recursal. Isso serve mais para uma motivação política do que para uma motivação jurídica”, afirma.

Revisão

A alternativa após o trânsito em julgado é a revisão criminal. Trata-se de uma ação, não um recurso, destinada a corrigir erros judiciais, como decisões ilegais, baseadas em provas falsas ou que possam ser revistas diante de elementos novos.

Por exemplo, descobre-se um vídeo, que não estava anexado ao processo, anos depois, mostrando que o assassino é uma pessoa, e não outra.

“Me parece pouco provável que esse argumento tenha grande chance de êxito. Isso não só por causa do caso, mas por causa do tipo de análise jurídica que é feita em cima dessas



Fábio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil

Advogado de Bolsonaro, Vilarde tentará novos recursos

opções”, afirma o advogado e professor Ivan Zonta.

O regimento interno do Supremo estabelece que, se a revisão criminal é ajuizada contra decisão de uma turma, a distribuição da ação é feita entre os ministros da outra – no caso de Bolsonaro, a Segunda Turma. Mas a competência para julgar é do plenário.

Direitos Humanos

O advogado Christiano Falk Fragoso, professor do departamento de direito penal da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), cita ainda outra opção: acionar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esta foi uma hipótese aventada pelo advogado José Luis Oliveira Lima, que representa o general Walter Braga Netto, ex-ministro da Defesa e ex-candidato a vice na chapa de Bolsonaro. Lima citou uma “violação sistemática ao direito de defesa”.

O rito para acionar a comissão, que poderia levar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, exige o esgotamento de todas as vias judiciais disponíveis no Brasil. Até por isso, entrar com os infringentes e a revisão criminal é importante, diz Fragoso.

“[A defesa] não perde nada”, diz o professor. “Ele pode dizer: ‘Entrei com o recurso e não o admitiram’, disputando se a jurisprudência do Supremo que exige dois votos [para os infringentes] não violaria o princípio do duplo grau de jurisdição.”

A Corte Interamericana de Direitos Humanos se baseia na Convenção Americana de Direitos Humanos. A análise foca se houve violações a algum direito previsto na carta, como direito de defesa ou ao silêncio, além do princípio do duplo grau de jurisdição.

Uma decisão do tribunal internacional pode reconhecer uma situação de violação, mas não tem o poder de anular ou reverter uma decisão judicial no Brasil. Na prática, é algo mais político e simbólico que uma ferramenta jurídica para reverter uma condenação.

Arthur Guimarães de Oliveira (Folhapress)

CORREIO BASTIDORES

Fábio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil



Bolsonaro, ameaçado de perder posto e patente

Contradições legais abrem brechas para condenados

Publicados durante a ditadura, o Código Penal Militar (CPM) e o Estatuto dos Militares não incluem os crimes de golpe de Estado e de Abolição Violenta do Estado de Direito entre os capazes de gerar declaração de indignidade ou de incapacidade de um oficial que, assim, perderia posto e patente.

A omissão é encarada como uma brecha para impedir a punição militar a Jair Bolsonaro, capitão aposentado do Exército, e aos oficiais-generais que com ele foram condenados pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao ser em parte reformado em 2023, o CPM foi adaptado à Constituição e passou a exigir condenação adicional por tribunal militar para que um oficial condenado a penas superiores a dois anos perca posto e patente.

Constituição

Para um advogado que atuou na Justiça Militar, divergências devem ser superadas pelo que diz a Constituição, que se impõe às outras leis e que foi promulgada em 1988, depois da redemocratização: seu texto fala em indignidade ou incompatibilidade do oficial.

Golpe no golpe

Seria impossível que o CPM punisse a extinção do que não havia — Estado de Direito. Golpistas os militares, também não poderiam punir um golpe. Ao impedir a posse do vice-presidente, o civil Pedro Aleixo, a Junta Militar acabou dando um golpe dentro do golpe.

Furto, extorsão, peculato: e nada sobre Golpe de Estado

Tânia Rêgo/Agência Brasil



Almirante Garnier também pode perder posto

Segundo o CPM, a indignidade só ocorria em caso de condenações por traição, espionagem ou cobardia” e por outros 13 crimes. Entre estes estão furto, extorsão, peculato e até ato libidinoso em área militar. Mas não há nada sobre golpe de Estado ou de tentativa de abolição do Estado de Direito.

Também segundo o CPM, para ter declarada sua incompatibilidade com o oficialato o militar precisaria ser condenado com base nos artigos 141 e 142 do CPM, que tratam de casos de atos contra a soberania nacional ou de entendimento com país estrangeiro para gerar conflito ou divergência com o Brasil.

POR FERNANDO MOLICA

Combinação

A brecha é aberta pela combinação do Estatuto dos Militares com um artigo do CPM. Assinado em 1980 pelo presidente João Baptista Figueiredo, o Estatuto define que o oficial perderia posto e patente “se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível”.

Exigência

Segundo o artigo 120 do Estatuto, bastaria a condenação, à prisão por mais de dois anos para caracterizar a indignidade ou a incompatibilidade. Mas o artigo 100 do CPM define os crimes que podem gerar essas caracterizações — não bastaria a condenação anterior.

Muleta

A Constituição prevê que o julgamento da indignidade ou da incompatibilidade caberá a tribunal militar. Mas o advogado admite que as contradições e omissões são capazes de gerar polêmica no Superior Tribunal Militar e usadas para justificar o corporativismo.

A Junta

O CPM foi estabelecido em forma de decreto-lei, em 21 de outubro de 1969, pela Junta Militar que assumira o poder com o impedimento, por doença, do presidente Costa e Silva. Formada pelos ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica, o grupo governou por dois meses.